



**DIÁRIO OFICIAL Nº. 31724 de 05/08/2010**  
**GABINETE DA GOVERNADORA**  
**DECRETO**

D E C R E T O Nº 2.431, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a gestão e o controle do abastecimento de veículos automotivos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a necessidade de aperfeiçoar o monitoramento dos gastos realizados no âmbito da Administração Estadual;

Considerando, a necessidade de estabelecer disciplina e rotina administrativa para a gestão da frota e efetivar o princípio da economicidade;

Considerando, a necessidade de racionalizar os gastos com o abastecimento de combustível da frota de veículos oficiais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Administração - SEAD autorizada a licitar o fornecimento de combustível para abastecimento da frota de automotivos terrestres, aquáticos, motores estacionários e máquinas em uso pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, inclusive suas Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Parágrafo único. A licitação deve assegurar condições que possibilitem sempre que tecnicamente possível, a contratação de pelo menos um posto registrado em cada bairro da Capital e de pelo menos um posto registrado em cada município paraense.

Art. 2º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual realizar licitação tendo como objeto a contratação do gerenciamento e abastecimento da frota de veículos e o fornecimento de combustível veicular, bem como a realização de compra com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 3º Fica determinado o critério de cotas de combustível a ser distribuída por veículo da frota terrestre, aérea, aquática, motores estacionários e máquinas de acordo com o tipo e serviço que o mesmo realiza.

Parágrafo único. A SEAD, gestora da frota de veículos automotivos, própria e locada, será responsável pela atribuição das cotas de combustível dos veículos através do sistema de gerenciamento.

Art. 4º No prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, encaminharão à SEAD, por escrito e em meio eletrônico, a relação completa dos veículos próprios e/ou locados sob sua responsabilidade e suas demandas mensais de gasolina, álcool hidratado e óleo diesel, através do preenchimento da planilha constante do Anexo Único (DEMANDA DE COMBUSTÍVEL VEICULAR) disponibilizada no site [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br). E este cadastro deverá ser mantido atualizado e encaminhado à SEAD regularmente.

Parágrafo único. O não envio da relação dos veículos, no prazo previsto neste artigo, autoriza a SEAD a arbitrar as cotas de combustível dos órgãos ou entidades por critérios a serem definidos em portaria do Secretário de Estado de Administração.

Art. 5º Os casos especiais deverão ser encaminhados à SEAD, que deverá levar a conhecimento da Câmara de Custeio para análise e autorização.

Art. 6º Para a operacionalização do abastecimento dos veículos automotivos das frotas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, a SEFA providenciará a descentralização dos créditos, no valor programado anualmente, para a unidade gestora código 170102.

Art. 7º A SEFA realizará os procedimentos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas com o abastecimento dos veículos cujos créditos lhes forem atribuídos na forma do art. 6º deste Decreto.

Art. 8º A SEAD, de acordo com suas atribuições, expedirão normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto e definirão, após a conclusão do certame licitatório de que trata o art. 1º, a nova política de controle de abastecimento da frota de veículos automotivos do Poder Executivo Estadual.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.364, de 29 de outubro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de agosto de 2010.  
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado